



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

**TERMO DE ABERTURA
TERMO DE COLABORAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024.**

A Secretaria Municipal de Administração, por meio deste, formaliza a solicitação de abertura do processo de inexigibilidade de Chamamento Público, com o propósito de firmar um Termo de Colaboração em parceria de interesse público com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Alegre - ADECOVA, CNPJ: 92.453.190/0001-10. Essa colaboração visa promover o desenvolvimento das finalidades estatutárias da entidade, realizando trabalhos de relevante interesse público local e comunitário, especialmente voltados para crianças e adolescentes, conforme as especificações detalhadas no procedimento, em estrita observância ao Plano de Trabalho.

A parceria em questão surge a partir de um projeto submetido e devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Entre Rios do Sul - RS (COMDICAERS) em 19 de janeiro de 2024. O projeto propõe a execução de atividades direcionadas a crianças e adolescentes locais, com idade entre 13 e 17 anos, concentrando-se na realização de um Curso Profissionalizante Web Mobile.

O Projeto "Conectando-se com o Futuro - Curso Profissionalizante" visa combater a ociosidade no turno inverso às atividades escolares, prevenindo a vulnerabilidade, violência e o envolvimento com substâncias ilícitas nesse público específico. Além disso, proporciona aos alunos, com bom desempenho e assiduidade, a oportunidade de aprimorar seus currículos e se preparar para o mercado de trabalho, incentivando o desenvolvimento de projetos tecnológicos.

Vale destacar que esse projeto, embora já constasse no Banco de Projetos do COMDICAERS, não havia sido executado anteriormente devido a restrições impostas pela resolução anterior (Nº 02/2022). No entanto, as recentes modificações legislativas, especificamente a Lei Nº 14.692/2023, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e a Resolução 002/2023, que regulamentou as disposições federais no âmbito municipal, eliminaram tais restrições.

O projeto original foi submetido novamente ao Conselho em 2023, passando por uma revisão e adequação necessárias devido às mudanças nos membros do conselho e às novas legislações. O COMDICAERS analisou detalhadamente o projeto em pelo menos duas reuniões, uma presencial para conhecimento e outra virtual para deliberação. Ao final desse processo, o Conselho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

aprovou o plano de trabalho, conforme registrado nas atas de nº 002/2024 e na Resolução nº 01/2024, incluindo a planilha orçamentária e detalhes sobre a execução do projeto.

A implementação do projeto, conforme delineado no plano de trabalho, desempenhará um papel crucial na prevenção de possíveis prejuízos enfrentados por crianças e adolescentes beneficiários. As oficinas propostas não apenas promovem a ocupação construtiva no período extraescolar, mas também fomentam o estudo e a profissionalização dos jovens, orientando-os em direção a um futuro promissor, alinhado com as demandas globais de serviços e produtos tecnológicos.

O interesse público inegável reside na proteção e promoção do desenvolvimento de crianças e adolescentes, destacando a importância social das oficinas propostas neste projeto. Os recursos necessários para a execução dessas oficinas, objeto da parceria, serão viabilizados por meio de renúncias fiscais, configurando uma abordagem estratégica e sustentável.

A Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Alegre (ADECOVA) destaca-se por sua vasta experiência ao longo dos anos na condução de atividades congruentes com seus objetivos estatutários. Com reconhecimento consolidado, a entidade apresentou um plano de trabalho minucioso, acompanhado da documentação pertinente à sua constituição e regularidade, o qual foi criteriosamente avaliado e aprovado por esta Secretaria.

É imperativo ressaltar que a ADECOVA já desempenha, há muitos anos, esse tipo de trabalho a nível local, obtendo resultados excelentes. A sinergia entre a expertise da entidade e os propósitos do projeto reforça a sua capacidade de efetuar impactos positivos significativos na vida das crianças e adolescentes envolvidos.

Para atuar como gestor do Termo de Colaboração foi, por ato próprio, designado a servidora **CARLA LIZANE LOPES CHAVES** e para atuar na Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores **VANDERLEI DA SILVA**, Chefe do Departamento de Compras e Licitações, **ADELAR DELATTORE** – Secretário Municipal de Saúde, **TAILINE ARSEGO** – Secretária de Finanças.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

O objeto, o objetivo, as ações e as atividades a serem desenvolvidas são, em síntese, de aulas/atividades voltadas a crianças e adolescentes locais relacionadas com o desenvolvimento web mobile.

O Município então participaria com o repasse de um valor de R\$ 105.800,00(Cento e Cinco Mil e Oitocentos Reais) para custeio das despesas com a realização das oficinas por um período de 12 meses, valor este recebido pelo Município da renúncia fiscal da ENGIE, concessionária que administra a usina hidrelétrica instalada em nosso Município. A entidade, por sua vez, participaria com estrutura física e demais despesas necessárias as oficinas e funcionamento da associação, conforme relacionado no plano de trabalho.

Temos que de tudo que se analisou a entidade preenche os requisitos e condições exigidos não somente em lei, mas também no objeto desta parceria, documentação, esta que integra o presente processo.

Assim é que solicitamos a abertura do presente expediente com vistas a tornar inexigível o chamamento público para a assinatura de termo de colaboração com a respectiva associação. Uma vez autorizada a abertura do presente processo seja o mesmo, em sua integralidade, submetido a análise técnica para parecer.

Entre Rios do Sul/RS, 22 de janeiro de 2024.

TATIANA FOGOLARI.
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

ANÁLISE DA COMISSÃO TÉCNICA.

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024.

A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Alegre - ADECOVA, CNPJ: 92.453.190/0001-10, com sede na Rua São Paulo, nº 215, Centro, Entre Rios do Sul/RS, CEP 99645-000, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração com a associação.

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.” Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”. (RIBEIRO, Leonardo Coelho, O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015).

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a Associação, pois além dos relevantes trabalhos registrados, desenvolve atividades de organizações associativas ligadas à cultura, à arte e a inclusão, sendo notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a ADECOVA, desenvolve há anos, atividades voltadas a criança e ao adolescente, que atende ao objetivo desta parceria.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da Associação, ora avaliada, são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, aliás, aprovados pelo Conselho COMDICAERS.

O plano de trabalho aprovado cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada, tendo ainda a entidade apresentado todos os documentos exigidos em lei para a assinatura da parceria, os quais estão de conformidade. Observa-se pelo plano apresentado a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

Referida entidade possui capacidade técnica, operacional e preenche os requisitos de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, compatíveis com o objeto da parceria, conforme documentação apresentada, consoante já demonstrou nos anos de desenvolvimento destas ações, com o próprio município.

Trata-se de executar projeto de curso profissionalizante, o qual contribuirá para a inclusão dos jovens no mercado de trabalho com mais experiência e qualificação, não havendo qualquer empecilho ou situação que possa gerar problemas aos interessados. Além do mais, há previsão orçamentária para suportar as despesas decorrentes do termo de parceria, de colaboração. A participação de cada um dos partícipes encontra-se delimitada, se tratando daquela que já vinha ocorrendo de longa data.

Esta comissão técnica analisou o Plano de Trabalho e a documentação apresentada pela entidade sendo do parecer favorável a aprovação do mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

Outrossim, somos também do parecer favorável quanto ao Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação indicados.

A comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Verifica-se, da documentação apresentada, a conformidade da modalidade da parceria adotada com o seu objeto, a identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, a sua viabilidade e aos demais termos posto da legislação.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a Associação, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

Assim, conforme o que foi apresentado a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 31 da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos a Prefeita Municipal, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.

Diante do exposto, verificamos que a INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO se revela imperiosa visando à continuidade e qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a execução do objeto, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos a Inexigibilidade de Chamamento Público para formalização direta de parceria entre o Município de Entre Rios do Sul e a Associação, entidade sem fins lucrativos, inclusive por ser a única passível de firmar tal parceria.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art.32, da Lei Nº13.019/2014 e alterações posteriores, e § 2º do art. 10 do Decreto Municipal nº 2.382/2016.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

Entre Rios do Sul/RS, 26 de janeiro de 2024.

COMISSÃO TÉCNICA DO MUNICÍPIO

Adelar Antonio Dellatorre.
Secretário Municipal de Saúde

Tailine Arsego
Sec. Municipal de Finanças.

Ieda Maria Argenta Uriarte.
Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desporto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA

A Inexigibilidade de Chamamento se fundamenta no artigo 31 caput da Lei 13.019/2014, com suas alterações.

Trata de Parceria com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Alegre - ADECOVA, entidade sem fins lucrativos, objetivando a execução de atividades de interesse comum, para promoção de desenvolvimento das finalidades estatutárias da entidade, na realização de trabalhos com crianças e adolescentes de interesse da comunidade local, de relevante interesse público local e comunitário, de acordo com as especificações constantes no procedimento, em estrita observância com o indicado no Plano de Trabalho, se tratando de entidade específica, singular, indicada expressamente em termo firmado com a entidade repassadora dos recursos.

Por tratar de ato administrativo, evidente que deverá ser justificado a razão da decisão. É preciso lembrar que o chamamento e todos os seus atos deverão sempre ser justificados e fundamentados.

A lei apresenta de forma clara que em certos momentos o chamamento pode ser dispensando ou inexigido, apresentando um rol taxativo no artigo 30 de dispensas e no artigo 31 de inexigibilidade, estes não taxativos, a exemplo e a simetria do que ocorre com os certames licitatórios, como, in verbis:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

O que busca a parceria é a execução de atividades voltadas a promoção de desenvolvimento das finalidades estatutárias da entidade, na realização de oficinas com crianças e adolescentes de interesse da comunidade estudantil local, de relevante interesse público local e comunitário de interesse coletivo.

O objeto, necessidade e razões constam do plano de trabalho e demais atos e documentos que já integram o presente.

Importante enfatizar a necessidade que, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei 13.019/204, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, o extrato da justificativa da inexigibilidade, deverá ser publicado no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

O processo está devidamente instruído com as razões que justificam o afastamento do chamamento público, se tratando de caso de inexigibilidade de chamamento público com base no artigo 31 caput, da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Nos termos expostos, a parceria ora inexigida mostra-se viável e necessária para levar a efeito a parceria com a Associação, cuja escolha decorre de, além de outros fatores, da singularidade, ser ela a indicada expressamente no termo repassador dos recursos.

Isto posto, ante ao apresentado, esta assessoria jurídica é do parecer de que a presente inexigibilidade de Chamamento Público cumpre as exigências legais.

Entre Rios do Sul/RS, 31 de janeiro de 2024.

MARCOS LAERTE GRITTI.
ASSESSOR JURÍDICO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

PROCESSO Nº001/2024
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

AUTORIZAÇÃO

Nos termos do artigo 31, caput da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, acolho a justificativa apresentada pela comissão técnica, órgão técnico, como se aqui estivesse transcrita, para reconhecer ser inexigível o Chamamento Público, ratificando-o, para fins de autorizar a assinatura de Termo de Colaboração com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Alegre - ADECOVA, para estabelecimento de ações voltadas a garantir a execução de atividade para a promoção de desenvolvimento das finalidades estatutárias da entidade, na realização do projeto conectando-se com o futuro, realizando curso profissionalizante desenvolvedor web mobile voltadas as crianças e adolescentes de interesse da comunidade estudantil local, de relevante interesse público local e comunitário, de interesse coletivo.

Observado as demais providências legais, autorizo a firmatura do termo de colaboração.

Ainda, por meio de Ato próprio deve se fazer a designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

Entre Rios do Sul/RS, 01 de fevereiro de 2024.

Irson Milani
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

PROCESSO Nº 001/2024
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO nº
001/2024

Objetivo: O objetivo da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Alegre - ADECOVA, inscrita no CNPJ sob o nº 92.453.190/0001-10, com sede na Rua São Paulo, nº 215, centro, Entre Rios do Sul/RS, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

Instrumento: Termo de Colaboração com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Alegre - Adecova.

Dotação Orçamentária:

05.08 335043000000 2225 Manutenção Convênio Adecova (Red. 201)

Vigência: 12(doze) meses, podendo ser prorrogado.

Resumo da Justificativa: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.”

Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Alegre - ADECOVA, pois além dos relevantes trabalhos registrados pela mesma, nas mais variadas áreas, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica e considerando ser a entidade específica, singular, indicada expressamente em termo firmado com a entidade repassadora dos recursos e possuir ela larga experiência na área, diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a Associação, de acordo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do artigo 31 caput da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos à Prefeita Municipal, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.

Parecer Jurídico: A presente inexigibilidade cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 31 caput da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

Autorização: Acolho a justificativa apresentada para reconhecer ser inexigível o Chamamento Público, ratificando-o, para fins de assinatura de Termo de Colaboração com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Alegre - ADECOVA, com vistas ao estabelecimento de ações para garantir a realização de atividades de promoção e desenvolvimento das finalidades estatutárias da entidade, na realização de trabalhos com crianças e adolescentes locais, de relevante interesse público local e comunitário.

Enfatizo que nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município necessitando para atingir o “bem comum” estabelecer parcerias com as organizações da sociedade civil. É preciso valorizar essas parcerias e destacamos a entidade acima, pois, além dos importantes trabalhos realizados é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência.

Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular que, de maneira direta fiscalizam, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a entidade acima citada desenvolve de longa data serviços relevantes na área da educação, cultura, esporte, inclusão etc conforme artigo 31 caput da Lei Federal n.º 13019/2014.

O processo administrativo está devidamente instruído com as razões que justificam tal ato, pelo que vai ratificado, autorizando a assinatura do termo de colaboração.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

Entre Rios do Sul/RS, 01 de fevereiro de 2024.

IRSON MILANI
Prefeito Municipal

12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL**, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Irsom Milani, denominado para este instrumento particular, simplesmente de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e do outro lado a **Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Alegre - ADECOVA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede, na Rua São Paulo, 215, centro, Entre Rios do Sul/RS, Estado do RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.453.190/0001-10, representada neste ato pelo, Sr. Sidnei Stradiotto, denominada para este instrumento particular simplesmente de **COLABORADOR**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** para que o **COLABORADOR** realize trabalhos de interesse da comunidade local com crianças e adolescentes, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrentes de seleção através do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2024** na modalidade **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observadas as normas e disposições estabelecidas no procedimento, na Lei n.º 13.019/2014, alterações posteriores, e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil de acordo com as especificações constantes no procedimento, em relação aos quais o COLABORADOR se declara em condições de prestar serviço, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho Anexo e na documentação levada a efeito pela **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024** na modalidade **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** repassará ao COLABORADOR a quantia de R\$ 105.800,00 (cento e cinco mil e oitocentos reais), que serão desembolsadas em uma única parcela em até trinta dias da assinatura do presente termo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

3.1 - O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho apresentado no procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público 001/2024.

3.2 - Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

4.1 - O presente termo terá vigência de _____ meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento vigente, conforme segue:

05.08 335043000000 2225 Manutenção Convênio Adecova (Red. 201)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 – DO COLABORADOR

6.1.1 - Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

6.1.2 - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

6.1.3 - Prestar contas dos recursos recebidos;

6.1.4 - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

6.1.5 - Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;

6.1.6 - Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 2.

6.1.7 - Prestar dos valores recebidos e contas finais dos recursos recebidos em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

6.1.8 - Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

6.1.9 – Desenvolver as seguintes atividades:

a) Execução de aulas/atividades relacionadas a área de desenvolvimento de aplicações Web e aplicativos para dispositivos móveis, com crianças e adolescentes locais, na realização de trabalhos de interesse da comunidade local, de relevante interesse público local e comunitário, com caráter cultural, educativo, informativo e de orientação social, de acordo com as especificações constantes no procedimento, em estrita observância com o indicado no Plano de Trabalho e anexos. A sociedade deverá dispor ainda de local físico adequado para a parceria estabelecida, pessoal e equipamentos necessários a execução das atividades.

6.2 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O presente termo terá como Gestor responsável pelo presente termo o servidor _____, o qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de:

6.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

6.2.2 - Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

6.2.3 - Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

6.2.4 - Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

6.2.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, e será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes.

6.2.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão.

6.2.7 - Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

- a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
- b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
- d) menção aos valores pagos na forma do artigo 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;
- e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno.

6.2.8 - Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO COLABORADOR

7.1 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

7.2 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do COLABORADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

CLAUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.1. Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do procedimento enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração posterior.

9.2. A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1. advertência;

10.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.3. declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

10.4. A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração posterior.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 – Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

16.1 - Integram este Termo, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2024**.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no setor de Controle Interno do Município.

Entre Rios do Sul/RS, em ____ de _____ de 2024.

MUNICIPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ASSOCIAÇÃO - ADECOVA
COLABORADOR

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____